SENTENÇA

Processo Digital n°: 1008349-04.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente: Eleusa Soares Pinto Silva e outro
Requerido: Stanley Vinicius Soares Silva

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 24/25.

Nomeio a herdeira Eleusa Soares Pinto Silva para o cargo de inventariante, dispensado-a do formal compromisso. O falecido era solteiro, deixou bens, não deixou testamento e não deixou filhos.

Conforme oficio de fls. 33, foi concedida pensão por morte de Stanley Vinicius Soares Silva para Eleusa Soares Pinto Silva, sua genitora, ora requerente.

Diante disso, restou provado que os genitores do falecido são seus únicos herdeiros.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 24/25, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Como as questões relativas à taxas e tributos não se submete ao crivo judicial nestes atos, intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

Defiro a expedição de alvará, conforme requerido na inicial.

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 02 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA